



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3370, DE 05 DE MAIO DE 2017.

EMENTA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS PELA ESTIAGEM - 1.4.1.1.0 CLASSIFICADO E CODIFICADO PELO COBRADE - CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRE E RISCO.

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, pela Lei Complementar Estadual nº 694, de 08 de maio de 2013 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I - O baixo índice de precipitação pluviométrica registrado associado ao registro de altas temperaturas e a grande demanda de utilização de água exigida pelos sistemas de irrigação resultou em uma significativa diminuição da vazão nos principais cursos d' água do município, resultando em grande escassez hídrica, comprometendo o abastecimento para consumo humano e animal, extinção das áreas de pastagem, comprometendo a safra cafeeira, as culturas de goiaba, banana e cacau, ocasionando a perda de culturas temporárias, contribuindo todos estes fatores para a privação parcial ou total do atendimento das necessidades básicas de todo o município;

II - Que a água é um bem de valor inestimável e essencial à vida não podendo o município correr o risco de desabastecimento com grandes prejuízos à comunidade Marilandense;

III - Que é dever do Estado, nele incluído o Município, zelar pelo bem estar da população, bem como das atividades socioeconômicas atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos da situação da anormalidade;

IV - Que com o advento da lei n.º 9.433, de 08.01.97, criada para regulamentar o inciso XIX do art. 21 da Carta Cidadã, a água é um recurso natural limitado, sendo classificada como bem de domínio público (art. 1º, inc.I), permitindo-se aos particulares somente a outorga do direito de uso das águas (arts. 11 e 18);

V - Que de acordo com levantamento feito pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto em 11/04/2017, a vazão do Rio Liberdade era aproximadamente de 30.000 litros por hora acima da barragem, porém, abaixo da barragem é zero e pelo Rio São Pedro, a vazão acima da única represa de captação de água do SAAE atualmente é de zero litros por hora e que o abastecimento de poderá ter que ser feito por carros pipa;

VI - Que o levantamento realizado pelo INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, apresentou que mais de 70% das nascentes do município e pequenos cursos d'água secaram durante boa parte de 2015, e todo 2016, tendo apontado a continuidade da seca em 2017, diante do período de chuva já haver se encerrado, e tido apenas a precipitação pluviométrica de 240mm até abril deste ano, e a estação seca estar começando, sem contudo, ter sido normalizada a crise hídrica;

VII - Que o levantamento do realizado pelo INCAPER- Instituto Capixaba de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural, e a Secretaria Municipal de Agricultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

informa grandes perdas ocorridas na agropecuária e na agricultura, e os produtores rurais que contraíram crédito rural estão descapitalizados para honrarem seus compromissos junto às instituições financeiras;

VIII - Que a quase totalidade dos pequenos produtores rurais estão albergados pelo sistema nacional denominado Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IX - Que o reconhecimento oficial de uma situação anormal decorrente de fenômeno da natureza viabiliza a atuação integrada de órgãos do município, do governo do estado, do governo federal e da comunidade para a realização, em regime especial, das medidas que a situação requer;

X - Que finalmente, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, em seu relatório nº 001/2017, solicitou a decretação de situação de emergência em virtude deste desastre;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em todo o Município de Marilândia, Estado do Espírito Santo, em virtude do desastre classificado e codificado como: Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil de Marilândia, nas ações de resposta ao desastre, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pela estiagem.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar a assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 50 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo Único - Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa integrante do plano de contingência, que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a readequar os horários de aula, suspender as atividades físicas e recreativas e, se necessário, suspender as aulas, enquanto perdurar a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6° - Fica a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada emergencialmente a remanejar quadros, proceder orientações a população sobre formas de prevenção de doenças de forma emergencial enquanto perdurar a situação.

Art. 7° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia/ES, 05 de maio de 2017.


GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

Registrado na SEMADI
Da P.M.M.
Em, 05/05/2017


Elyzangela Soares Comério
Secretária da SEMADI

Data de Publicação

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO
NESTA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARILÂNDIA ESPIRITO SANTO
EM: 05/05/2017


Gilmar Resendon Pereira
Gerente de Desenvolvimento
Econômico e Inovação C-1

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 05/05/2017

SERVIDOR

Claudiene Maria Caliman
Assessora Legislativa